LEI Nº 4.238, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

"Determina atendimento preferencial e direito ao uso vagas preferenciais de estacionamento às pessoas portadoras de fibromialgia e do transtorno do espectro autista, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° As pessoas jurídicas, de direito público e privado, ficam obrigadas a dispensar atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia e do transtorno do espectro autista.

Parágrafo Único. O atendimento preferencial se dará com a inclusão dos portadores de fibromialgia e do transtorno do espectro autista no atendimento, já existente, destinado a idosos, gestantes e deficientes.

Art. 2° Aos portadores de fibromialgia e do transtorno do espectro autista será permitido o uso das vagas preferenciais destinadas a idosos, gestante e deficientes.

§ 1°. A identificação dos veículos cujos proprietários e/ou motoristas sejam portadores de fibromialgia e do transtorno do espectro autista se dará por meio de cartão e adesivo próprios.

§ 2°. Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão dos cartões e adesivos aludidos no parágrafo anterior.

§ 3°. A comprovação do acometimento pela enfermidade por meio de atestado médico será imprescindível para a realização do cadastro.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
17/12/24
Ass.

após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, em 17 de dezembro de 2024.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
17/12/24
Ass.